DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ODJ-3400/2015**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/02658/2013**
PROTOCOLO	:	**1334599**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA DE GLÓRIA DE DOURADOS**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**ARCENO ATHAS JUNIOR**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO 29/2012**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
CONTRATADA	:	**SUPERMECADO LUISA LTDA**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2012**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 57.376,40**

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Contrato Administrativo n. 29/2012, celebrado entre o Município de Glória de Dourados-MS e a empresa Supermercado Luisa Ltda, cujo objeto é a aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios, a serem utilizados em diversas secretarias municipais, no valor de R$ 57.376,40 (cinquenta e sete mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), constando como ordenador de despesas o Sr. Arceno Athas Junior, prefeito municipal.

Por meio da Decisão Singular DSG - GJAS 4219/2013, prolatada nos autos do processo TC-24839/2012, este Tribunal declarou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

Analisa-se neste momento a formalização e teor contratual (2ª fase), e os atos de execução do objeto (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o Corpo Técnico, Análise Conclusiva ANC-4ICE-17427/2013, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, PAR-MPC – GAB.6 DR.TMV-5127/2014, opinaram pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e da execução contratual.

DA DECISÃO

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização e teor do contrato, e dos atos de execução do objeto contratual.

A execução financeira, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de notas fiscais e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

- VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 57.376,40
- VALOR ANULADO	R$ 17.216,98
- VALOR TOTAL EMPENHADO	R$ 40.159,42
- COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 40.159,42
- COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 40.159,42

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica, quanto pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** e **legalidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 29/2012, celebrado entre o Município de Glória de Dourados-MS e a empresa Supermercado Luisa Ltda, e dos atos de execução do seu objeto, de responsabilidade do Sr. Arceno Athas Junior, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II e III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 17 de junho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

asc